

ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
 RECORRIDO ESTADO DE MINAS GERAIS
 RECORRIDO LUCIANA DE FREITAS ROSA
 ADVOGADO FLAVIO HENRIQUE CAMARGO DE OLIVEIRA(OAB: 147968/MG)
 RECORRIDO MINAS CIDADA0 CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A.
 ADVOGADO REINALDO FINOCCHIARO FILHO(OAB: 111266/SP)
 ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DE MINAS GERAIS
- LUCIANA DE FREITAS ROSA
- MINAS CIDADA0 CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo Nº AP-0012422-57.2013.5.03.0029

Complemento Processo Eletrônico - PJE
 Relator Maria Stela Alvares da Silva Campos
 RECORRENTE TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA
 ADVOGADO WANDER BARBOSA DE ALMEIDA(OAB: 23572/MG)
 ADVOGADO Jorge Luiz Pimenta de Souza(OAB: 94881/MG)
 RECORRIDO CELSO GOMES FILHO
 ADVOGADO VINICIUS MURTA PERIM(OAB: 110791/MG)
 PERITO GIL LOPES VALE
 PERITO RODRIGO YOUSSEF ABRAHAO GUERRA
 TERCEIRO UNIAO FEDERAL (PGF)
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO GOMES FILHO
- GIL LOPES VALE
- RODRIGO YOUSSEF ABRAHAO GUERRA
- TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA
- UNIAO FEDERAL (PGF)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Secretaria da Décima Turma**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 02 de julho de 2019, com início às 09:00 horas e término às 12:19 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires (Presidente), Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça, Juíza Convocada Ângela Castilho Rogêdo, Juíza Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta e Juíza Convocada Clarice dos Santos Castro.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Abertos os trabalhos, a Presidente, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

O Exmo. Juiz Vitor Salino de Moura Eça registrou votos de congratulações à Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, e aos coordenadores Desembargadora Tereza Asta Gemignani e Juiz Ney Maranhão, pelo lançamento da obra Contratos Flexíveis na Reforma Trabalhista. Parabenizou também o Editor da RTM, Mário Gomes da Silva, pela qualidade do trabalho, o que contou com a adesão dos integrantes da Décima Turma e do d. Ministério Público do Trabalho.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Em relação aos processos físicos, não houve inscrição para sustentação oral.

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 02/07/2019-1

00057-2015-138-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (AGU) e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de TATIANE CRISTINA DA SILVA

00424-2015-006-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de AELSON RODRIGUES LIMA JUNIOR e provido em parte

00475-2015-107-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de RAFAEL BRAGA DE CASTRO e provido

Conhecido o recurso de TIM S.A. e provido em parte

00822-2009-029-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e não provido

01168-2013-114-03-00-0 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de LIDER TAXI AEREO S.A.

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JOSIAS MARTINS DA SILVA

01228-2014-011-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA

01229-2015-082-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE JANAUBA E OUTRA

01603-2013-143-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de JOSE OTAVIO GARCIA DOS SANTOS e não provido

01790-2012-105-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FABIO FERNANDES DO NASCIMENTO

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

A Exma. Desembargadora Presidente, antes do final da sessão, e em virtude do encerramento de sua substituição pela Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, assim se pronunciou: "Dra. Ângela eu quero dizer da minha grata satisfação de tê-la convidado, a senhora aceitou e fez um trabalho belíssimo no nosso gabinete; eu fico muito honrada, muito feliz e certamente iremos nos encontrar; tenho certeza que a senhora abrilhantou as sessões, com sua inteligência, seu senso de justiça; é uma prazer muito grande por ter sido substituída por V. Exa. e foi uma tranquilidade para mim. Eu agradeço, portanto, a sua participação e espero que a senhora retorne em breve nesta Turma".

Com a palavra a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria: "Eu não poderia deixar de agradecer a Dra. Ângela que nesse período trabalhou comigo, aqui na Turma, pela postura institucional e pela colaboração com a Turma; cumprimento por essa disposição e fique certa que isso só engrandece o Juiz de primeiro grau quando chega aqui e se mostra atento pelo que acontece na Turma, e também respeitoso com os posicionamentos majoritários, sem deixar de ter o seu posicionamento próprio, como V. Exa. fez e que já é da sua característica mesmo. Agradeço muitíssimo e foi um prazer enorme".

O Exmo. Juiz Vítor Salino de Moura Eça encampou as referências elogiosas, parabenizando a Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro pelo trabalho bem prestado no primeiro e no segundo grau.

A Exma. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta acrescentou a sua admiração pessoal pela Exma. Juíza Ângela Castilho, salientando que "já tinha certeza que seria uma convivência alegre e muito proveitosa como efetivamente foi."

A Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro agradeceu a todos, especialmente a Exma. Presidente da Turma pela honra do convite e pela confiança a ela depositada. Ressaltou a sua satisfação dizendo que "foi a primeira vez que trabalhei na 10ª Turma, achei excepcional em termos de posicionamentos, algumas novidades para mim, mas sempre com muito respeito no tratamento, nas divergências e foi realmente uma aula; toda terça-feira um aprendizado enorme e eu agradeço demais. Espero voltar em breve, e retornarei, porque tenho uma substituição no Gabinete da Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini."

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Rosemary de Oliveira Pires
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria da 10ª Turma
Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0012144-87.2015.5.03.0093

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
RECORRENTE	GAVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TOMAS LEVI MOREIRA ALVES(OAB: 140896/MG)
RECORRENTE	NIVALDO ELIAS GONCALVES
ADVOGADO	SAULO MOREIRA GROSSI(OAB: 106437/MG)
RECORRIDO	GAVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	TOMAS LEVI MOREIRA ALVES(OAB: 140896/MG)
RECORRIDO	NIVALDO ELIAS GONCALVES
ADVOGADO	SAULO MOREIRA GROSSI(OAB: 106437/MG)
TESTEMUNHA	WELLINGTON ROBERTO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIVALDO ELIAS GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ficam as partes cientes da seguinte decisão:

"Vistos, etc.

O Exmo. Ministro Gilmar Mendes, do STF, nos autos da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 1.121.633, proferiu decisão quanto ao tema número 1.046 - que recebeu o seguinte título: "**VALIDADE DE NORMA COLETIVA DE TRABALHO QUE LIMITA OU RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE**", determinando a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão.

Considerando que a solução da controvérsia recursal sobre o intervalo intrajornada depende da apreciação da validade de normas coletivas que restringiram direito trabalhista infraconstitucional, determino a suspensão deste processo, até o julgamento do mérito do Recurso Extraordinário, pelo Supremo Tribunal Federal